



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP

PIC nº 002.2020.024741/MPPB/PGJ/CCRIMP
PORTARIA Nº 73/2020/PIC/PGJ

O 1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, com a legitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, 15, incisos XXIV e XXV, 40, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda, diante da competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgar autoridades pela prática de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando que os autos tratam-se de notícia de fato formulada pelos vereadores do município de Camalaú-PB, ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, EDVALDO DE QUEIROZ NELES, AUDENICE CHAVES SOUSA, MARCOS FABIANO MONTEIRO E VALDETE SILVA SOUSA, trazendo a lume sérias irregularidades, em tese, ocorridas na prefeitura municipal de Camalaú-PB, gerida por ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS, conhecido por “SANDRO MOCO”;

Considerando que, nesse sentido, os denunciantes concatenam inúmeros processos de pagamento destinados à aquisição de peças de veículos automotores, processados na prefeitura municipal de Camalaú-PB. Tais documentos conteriam graves indícios de emissão de notas fiscais superfaturadas ou com descrição de peças incompatíveis com veículos da frota municipal;

Considerando a suposta ocorrência de possíveis crimes contra a administração pública em razão dos processos de pagamento destinados à aquisição de peças de veículos automotores, inclusive pneus, conforme consta nas peças de informações apresentadas pelos noticiantes, excluído o fato descrito no “Doc. 3” da representação de fls. 42/53, visto que já fora objeto de ação penal;

Considerando, portanto, a necessidade de análise para o descortino dos indícios de atos ilícitos acima referidos, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

R E S O L V E:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** em face do suposto cometimento, em tese, de crime contra a administração pública, por **ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**, prefeito do município de Camalaú/PB, sem prejuízo de terceiros envolvidos;
2. Designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
3. Designar o servidor **MÁRIO GONÇALVES MACIEL** para Secretariar este Procedimento Investigatório Criminal;
4. Determinar o agendamento de audiência para ouvir o Secretário de Finanças do Município de Camalaú/PB, Marcus Montenegro de Aquino. Designo o dia 04/09/20, às 10 horas, nesta Comissão.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da CCRIMP